



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024/FIA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024/FIA.**

**1. PREÂMBULO**

O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos nesse termo.

**2. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).**

**3. DA CONTRATADA**

**DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA** – CNPJ 43.562.025/0001-91, com sede na Rua Ponte Pênsil, nº 75, bairro Centro Sul, cidade de Schroeder/SC – CEP: 89.275-000, neste ato representado por Daiane Regina de Azevedo Wolf.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, valor compatível com o mercadológico e que coubesse dentro do orçamento da casa legislativa, além da notória especialização, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Neste sentido, o objeto e a documentação atendem aos requisitos para contratação direta mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, “f” da lei 14.133/21, se tratando de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao mesmo tempo em que todas as certidões constam válidas. Também se verifica que a mesma possui experiência anterior no ramo de atividade. Pela documentação também ficou comprovado que o objeto social da proponente é compatível como objeto, bem como que a mesma não sofreu qualquer penalidade apta a obstar a sua contratação, pela certidão expedida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A rigor das disposições do art.11 da Lei Federal N.14.133/2021, a documentação atesta a vantajosidade da contratação pretendida, os valores não apresentam indícios de superfaturamento, sobrepreço ou inexigibilidade, do ponto de vista ambiental.





Outro fator imprescindível foi que em contato com o proprietário da empresa o mesmo confirmou disponibilidade para atendimento a Administração Municipal e relatou em adendo que já prestou o referido serviço de interesse para outros Órgão Municipais, reafirmando a condição necessária para a referida contratação.

A contratação é necessária para realizar, de forma presencial e online, a capacitação e o treinamento do SIPIA para os membros do Conselho Tutelar, visando fortalecer suas competências técnicas e operacionais durante a gestão 2024-2028. Realização de diagnóstico das necessidades e desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar e pelo CMDCA. E elaboração de planos de ação para aprimorar o funcionamento e a eficiência dos Conselho Tutelar e do CMDCA. Apoio na criação e implementação de políticas e procedimentos para o atendimento e proteção da criança e do adolescente. Acompanhamento e avaliação dos resultados das ações implementadas, com ajustes conforme necessário. Palestra para a Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes sobre o processo da Escuta Especializada, destinada a todos os profissionais que integram a Rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

A contratação de uma equipe composta por profissionais altamente qualificados e experientes na área da assistência social e direitos da criança e do adolescente, com especialistas em políticas públicas, psicologia, assistência social, entre outras áreas relevantes.

Considerando a urgência e grande demanda de atendimentos e serviços prestados pelo Conselho Tutelar, viu-se a necessidade urgente da contratação de serviços especializados para a capacitação e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Neste sentido, o objeto e a documentação atendem aos requisitos para contratação direta mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, "f" da lei 14.133/21, se tratando de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, capacitação e palestras, ao mesmo tempo em que todas as certidões constam válidas. Também se verifica que o mesmo possui experiência anterior no ramo de atividade. Pela documentação também ficou comprovado que o objeto social da proponente é compatível como objeto, bem como que o mesmo não sofreu nenhuma penalidade, estando apta a obter a sua contratação, pela certidão expedida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A rigor das disposições do art.11 da Lei Federal N.14.133/2021, a documentação atesta a vantajosidade da contratação pretendida, os valores não apresentam indícios de superfaturamento, sobrepreço ou inexigibilidade, do ponto de vista ambiental. Outro fator imprescindível foi que em contato com o proprietário da empresa o mesmo confirmou disponibilidade para atendimento a Administração Municipal e ao CMDCA de Agrolândia.





Considerando ainda que a contratação trata-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, trabalhos que apresentam determinada singularidade, embasando-se no inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que assim prescreve:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

[...]

Ademais, em análise a instrução dos documentos acostados ao processo verifica-se a presença de requisitos ensejadores para legalidade da modalidade supramencionada, quais sejam: serviços técnicos especializados; serviço de natureza predominantemente intelectual profissional ou empresa de notória especialização técnica, não se tratam de serviços de publicidade e divulgação.

Diante do preenchimento dos quatro requisitos, a modalidade de inexigibilidade guarda consonância com a legalidade, podendo então, ser indicada para a referida contratação.

## 5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

A contratada deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 045 de 31 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**O pagamento deverá ser efetuado após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.**

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	Fundo M. da Infância e da Adolescência
1	Fundo M. da Infancia e da Adolescencia
2050	Manut. do Fundo Munic. da Infancia e da Adolescenc
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*[...]*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

- CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;
- COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL**;
- CONTRATO SOCIAL**;
- DECLARAÇÃO CONJUNTA**.

## 8. DA PUBLICAÇÃO





Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente Processo Licitatório, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

## 9. DO FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

## 10. DOS ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preço

Anexo II – Documentos de Habilitação

## 11. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia, 28 de Outubro de 2024.

**JOSÉ CONSTANTE**  
Prefeito Municipal





## TERMO DE REFERÊNCIA

### Município de Agrolândia Gabinete do prefeito

**Necessidade da Administração:** Os serviços contratados têm por finalidade, aprimorar as competências técnicas e operacionais dos conselheiros. A formação deverá incluir módulos teóricos e práticos, abordando legislação pertinente, práticas de atendimento, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, além de atualização sobre políticas públicas e metodologias de intervenção social no Município de Agrolândia/SC.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. A contratação é necessária para realizar, de forma presencial e online, a capacitação e o treinamento do SIPIA para os membros do Conselho Tutelar, visando fortalecer suas competências técnicas e operacionais durante a gestão 2024-2028.

2.3. Realização de diagnóstico das necessidades e desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar e pelo CMDCA. E elaboração de planos de ação para aprimorar o funcionamento e a eficiência dos Conselho Tutelar e do CMDCA.

2.4. Apoio na criação e implementação de políticas e procedimentos para o atendimento e proteção da criança e do adolescente. Acompanhamento e avaliação dos resultados das ações implementadas, com ajustes conforme necessário.

2.5. Palestra para a Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes sobre o processo da Escuta Especializada, destinada a todos os profissionais que integram a Rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

2.6. A contratação de uma equipe composta por profissionais altamente qualificados e experientes na área da assistência social e direitos da criança e do adolescente, com especialistas em políticas públicas, psicologia, assistência social, entre outras áreas relevantes.







2.7. Considerando a urgência e grande demanda de atendimentos e serviços prestados pelo Conselho Tutelar, viu-se a necessidade urgente da contratação de serviços especializados para a capacitação e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.8. A proposta comercial inclui todos os elementos essenciais para garantir uma capacitação de alta qualidade, com um conteúdo programático detalhado alinhado às atividades propostas, por um valor de R\$ 2.500,00 por mês ao longo de 10 meses, com suporte técnico e estratégico ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. A quantidade máxima que poderá ser contratada através do presente procedimento será:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR REFERÊNCIA MENSAL EM R\$
01	10 meses	UNIDADE	Contratação de serviços especializados para a capacitação e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).	R\$2.500,00

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

4.2. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializada de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### 5. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A capacitação e formação continuada serão realizadas na sede do Conselho Tutelar ou em outro espaço físico disponibilizado pela Administração do Município de Agrolândia/SC.

5.2. O suporte técnico será fornecido conforme a necessidade, tanto de forma online quanto presencial, no município. A capacitação dos Conselheiros Tutelares será organizada em dez etapas/dias, abrangendo:





#### ETAPA 1 – Outubro de 2024

Capacitação de 8 horas sobre Legislação e Elaboração de Planos de Ação para aprimorar o funcionamento e eficiência dos Conselhos Tutelares e do CMDCA, incluindo a reformulação do Edital do FIA. Participação de 05 conselheiros e membros do CMDCA. Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 2 – Novembro de 2024

Capacitação de 8 horas sobre SIPIA e Análise do Plano de Ação/reorganização para 05 conselheiros e membros do CMDCA. Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 3 – Dezembro de 2024

Capacitação de 8 horas sobre Legislação de Proteção às Crianças e Adolescentes para 05 conselheiros e membros do CMDCA. Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 4 – Janeiro de 2025

Realização de Pesquisa Quantitativa para levantamento de dados sobre incidência de violência contra crianças e adolescentes. Aplicação de questionários estruturados à amostra representativa da população. Capacitação de 8 horas e Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 5 – Fevereiro de 2025

Palestra para a Rede de Atendimento de Crianças e Adolescentes sobre o processo da Escuta Especializada, destinada a todos os profissionais que integram a Rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Capacitação de 3hs presencial.

Realização de Pesquisa Qualitativa através de entrevistas semiestruturadas e grupos focais com profissionais e membros da comunidade sobre experiências e percepções relacionadas à violência contra crianças e adolescentes. Capacitação de 5 horas e Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 6 – Março de 2025

Análise e interpretação dos dados coletados nas pesquisas quantitativa e qualitativa. Discussão dos resultados para identificação de lacunas e desafios no atendimento. Capacitação de 8 horas e Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 7 – Abril de 2025

Capacitação de 8 horas sobre Implementação de Políticas Públicas para Proteção de Crianças e Adolescentes, com foco em Legislação e SIPIA. Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 8 – Maio de 2025

Capacitação de 8 horas sobre Planejamento Estratégico para os Conselhos Tutelares e CMDCA. Suporte Técnico online de 10 horas.

#### ETAPA 9 – Junho de 2024







Capacitação de 8 horas sobre Sistema de Rede de Atendimento e Atuação Integrada para 05 conselheiros e membros do CMDCA. Suporte Técnico online de 10 horas.

ETAPA 10 – Julho de 2024

Capacitação e Assessoria de 8 horas sobre Análise, Avaliação e Resultados dos Planos de Ação para melhoria do funcionamento dos Conselhos Tutelares, CMDCA e rede de atendimento. Suporte Técnico online de 10 horas.

Total de horas: 180 horas

Carga horária mensal: 18 horas

DIAS E HORÁRIOS: Dias a combinar, das 8h às 12h e das 13h às 17h e híbrido conforme a necessidade e demanda do Conselho Tutelar e do CMDCA.

## 6. DA CONTRATADA

6.1. A futura CONTRATADA será a empresa **DAIANE WOLF CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA** – CNPJ 43.562.025/0001-91, com sede na Rua Ponte Pênsil, nº 75, bairro Centro Sul, cidade de Schroeder/SC – CEP: 89.275-000, neste ato representado por Daiane Regina de Azevedo Wolf.

6.2. A empresa proponente deverá:

6.1.1. Apresentar declarações ou atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem sua capacidade técnica específica, portfólio e experiência na execução de objeto de igual ou superior relevância ao deste Termo de Referência.

6.1.2. Indicar, para a oferta do programa de capacitação, profissional(is) com experiência comprovada no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e na realização de cursos de capacitação e/ou supervisão da rede de proteção de crianças e adolescentes e capacitação de conselheiros tutelares.

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. O conselho do CMDCA de Agrolândia, analisou as propostas apresentadas em reunião ordinária no dia 28 de maio de 2024 e por unanimidade venceu a proposta da senhora Daiane Wolf Consultoria em Gestão LTDA, pela qualidade e descrição da proposta apresentada ao CMDCA, visando fornecer suporte técnico e estratégico ao Conselho Tutelar, para o funcionamento das políticas públicas que envolvem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Será de inteira responsabilidade da contratada de ministrar o conteúdo programático pré-estabelecido, podendo ser alterado a critério e a necessidade da Administração.





8.1.1. Prestar os serviços mencionados no objeto do presente Termo de Referência, e conforme cronograma de ações estabelecido junto à Comissão Especial.

8.1.2. Providenciar a reprodução gráfica dos materiais que serão disponibilizados aos participantes.

8.1.3. Entregar, aos participantes e ao CMDCA, cópia do conteúdo produzido, apresentado e desenvolvido durante as horas de capacitação.

8.1.4. Registrar, emitir relatórios e prestar contas, sempre que solicitado pelo CMDCA e ao final da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Desempenhar atividades correlatas aos itens acima, porém não detalhadas neste termo, de acordo com o parecer do Conselho Municipal.

## 9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. Para demonstrar que os preços praticados pela referida empresa são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

9.2. Desta forma, apresenta 03 (três) contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (Poder Executivo e Legislativo Municipal) que seguem em anexo.

9.3. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 10 parcelas de R\$2.500,00.

10.2. Deslumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando o disposto no Decreto Municipal nº 045 de 31 de Março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos do art.23, Inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





11.1. Para a presente capacitação, podem ser utilizados recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 019 /2024 em anexo.

11.2. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

A dotação orçamentaria será do elemento nº 270

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de responsável pela fiscalização dos contratos, com amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

**HERIETE KARSTEN**  
**PRESIDENTE CMDCA**





## MINUTA DO CONTRATO Nº /2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, 109, Centro, AGROLÂNDIA, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CONSTANTE, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e o \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SC, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO Nº 05/2024/FIA**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024,/FIA** têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**.
- 1.2. Os Serviços deverão ser prestados conforme as condições contidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo 10 meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATATA**.
- 2.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da execução do serviço. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.





2.3. Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal emitida pela contratada em favor da contratante.

2.4. Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

2.5. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

2.6. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

2.7. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	Fundo M. da Infância e da Adolescência
1	Fundo M. da Infancia e da Adolescencia
2050	Manut. do Fundo Munic. da Infancia e da Adolescenc
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

2.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.8.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice de menor valor, conforme acordo entre as partes.

2.9. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de conseqüências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

Web Site: [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)  
 Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





O prazo de vigência deste contrato é DE 12 (DOZE) MESES, contados da data de assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei Nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) em executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços, fornecimentos, atribuições, prazos, obrigações, responsabilidades e disposições da Inexigibilidade de Licitação, anexos, deste instrumento, proposta comercial, plano de trabalho e anexos;
- b) em cumprir com todas as determinações (inclusive de ordem técnica) relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura acerca dos serviços prestados e demais documentos para recebimento dos valores;
- d) acerca do objeto e de toda e qualquer atividade ou atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais;
- e) com todo e qualquer custo necessário a plena e total execução do objeto;
- f) em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e das demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- g) em utilizar as técnicas adequadas para efetivar o objeto e as demais atribuições deste instrumento respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) em manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) em assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos a material, equipamento, produto e maquinário necessário à execução deste contrato;
- j) quanto a toda e qualquer responsabilidade e/ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais;
- l) em fornecer pessoal totalmente habilitado, capacitado e em plenas condições para a execução do objeto;
- m) por todo e qualquer material, equipamento, produto ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- n) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- o) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, certificados e autorizações necessárias à execução do objeto e demais obrigações deste instrumento;
- p) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);







- q) em aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- r) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação de serviço e demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- s) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a execução do objeto, atribuições e disposições deste instrumento;
- t) a executar os objetos através de funcionários especializados, munidos de equipamentos adequados ao atendimento de quaisquer situações;
- u) em arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando aí incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e outros, sejam de que natureza forem inclusive relacionados aos membros de sua equipe;
- v) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço/fornecimento fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;

#### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável em:

- a) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste instrumento;
- d) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exige a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante terceiros e o **MUNICÍPIO**;
- f) em notificar por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- g) em aplicar penalidades a **CONTRATADA** por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 1.013, de 20 de Agosto de 2024 e DECRETO MUNICIPAL N.º 045, de 31 de Março de 2023.

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

6.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei N.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES





7.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e





intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

9.2. A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

9.3. A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº. 05/2024/FIA, Processo Licitatório nº. 05/2024/FIA.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Agrolândia (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CONSTANTE**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

CNPJ: nº \_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Gestor de Contrato

